

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 357 – Terça-feira – 23 de dezembro de 2025



LEI Nº 187/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMulti), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marcação aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marcação/PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, compreendendo:

- I – O Componente de Qualidade;
- II – O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade (Parcela Única).

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo serão pagos aos profissionais que atuam nas Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) da Atenção Primária à Saúde (APS), com recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos e condições da portaria referida no caput.

TÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE REPASSE

Art. 2º Os repasses financeiros dos Componentes de Vínculo e de Qualidade, bem como do Incentivo Adicional, estão condicionados:

- I – À avaliação quadrimestral de desempenho publicada pelo Ministério da Saúde, com base nos indicadores e metodologia por ele definidos;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 357 – Terça-feira – 23 de dezembro de 2025



II – Ao efetivo repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Marcação – PB.

Art. 3º O resultado da avaliação quadrimestral, divulgado em endereço eletrônico oficial do Ministério da Saúde referente à APS, classificará o desempenho de cada equipe em:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.

§ 1º. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento do Ministério da Saúde, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando o Município com classificação “BOM” para todos os efeitos de repasse financeiro.

§ 2º. O Município fica desobrigado do pagamento dos incentivos instituídos por esta Lei caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes.

§ 3º. Em caso de alteração da legislação federal que regulamente os componentes de incentivo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá propor as adequações necessárias por meio de ato normativo próprio, em consonância com as novas diretrizes.

TÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A distribuição dos recursos financeiros recebidos obedecerá aos seguintes percentuais mínimos e máximos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493/2024:

I – Do montante recebido a título do Componente de Qualidade:

- a) No mínimo 70% (setenta por cento) serão destinados aos profissionais que atuam na APS;
- b) Até 30% (trinta por cento) poderão ser destinados ao custeio, investimento e fortalecimento da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II – Do montante recebido a título do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade (Parcela Única), 100% (cem por cento) serão destinados aos profissionais que atuam na APS.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 357 – Terça-feira – 23 de dezembro de 2025



Parágrafo único. Os percentuais destinados aos profissionais, de acordo com os incisos I, "a" e II, serão rateados entre as categorias profissionais, observando-se a atuação direta na APS, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

TÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E PERDA DO DIREITO

Art. 5º Farão jus aos incentivos os profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Multiprofissional (eMulti), incluindo coordenações e pessoal de apoio, desde que:

I – Estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade de saúde ou, no caso de apoiadores e coordenadores, comprovem atuação direta na APS;

II – Atuem diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município;

III – Cumpram a carga horária estabelecida para seu cargo/função.

Art. 6º O profissional não fará jus ao recebimento dos incentivos em caso de:

I – Desistência;

II – Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento;

III – Licença ou ausência das atividades da equipe, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, justificada ou não;

IV – Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade;

V – Não cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de presença nas atividades obrigatórias de Educação Permanente, reuniões e planejamentos de equipe;

VI – Deixar de registrar sua produção nos sistemas de informação da APS;

VII – Ocorrência de 02 (duas) faltas injustificadas no mesmo mês, sem comprovação documental.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 357 – Terça-feira – 23 de dezembro de 2025



§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I a IV, o valor do incentivo que seria devido ao profissional será revertido ao Fundo Municipal de Saúde e aplicado nas despesas autorizadas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos V a VII, o valor do incentivo será rateado entre os demais profissionais da mesma equipe ou categoria que tenham alcançado as metas.

§ 3º. O profissional afastado por licença de qualquer natureza fará jus ao incentivo apenas proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no quadrimestre.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E FINAIS

Art. 7º O pagamento dos incentivos será realizado em folha de pagamento, com rubrica específica, no mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, após a confirmação do repasse federal.

§ 1º. O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade (Parcela Única) será pago considerando a média do alcance dos resultados do ano, e destinado integralmente aos profissionais ativos no período.

§ 2º. Os valores unitários de repasse por equipe e modalidade, conforme classificação de desempenho, são os constantes dos Anexos II e III desta Lei, que reproduzem os Anexos XCIX-A e XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, atualizados pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 8º Os incentivos instituídos por esta Lei possuem natureza estritamente indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores para qualquer efeito, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, aposentadoria, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros benefícios.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, ouvidos o Conselho Municipal de Saúde e os sindicatos representativos das categorias envolvidas.

Art. 10º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e na Portaria Consolidada GM/MS nº 6/2017, em suas versões atualizadas.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

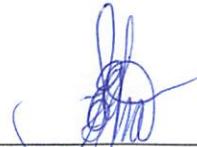
ANO: XX IX – N.º 357 – Terça-feira – 23 de dezembro de 2025



Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de setembro de 2025, sem prejuízo do reconhecimento de direitos relativos a repasses federais anteriores, desde que atendidas as condições legais.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Marcação – PB, 23 de dezembro de 2025.



Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva
Prefeita Constitucional

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 357 – Terça-feira – 23 de dezembro de 2025



ANEXO I (Quanto a divisão dos valores)

VALORES REPASSADOS DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP) CONFORME ART 4º.

(70% DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA APS: USANDO 100% DOS 70%)

MODALIDADE	CATEGORIA	PERCENTUAL
ESF	COORDENADORES	2,9% (dois vírgula nove por cento) serão destinados aos Coordenadores de Atenção Básica, de Imunização e Epidemiologia
ESF	MÉDICOS E ENFERMEIROS	20% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família, divididos igualitariamente entre médicos(as), enfermeiros(as);
ESF	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	11,1% (dez por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico (Técnicos de enfermagem) lotados nas Equipes de Saúde da Família
ESF	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/TACS	48% (quarenta e oito por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
ESF	AGENTE DE COMUNITÁRIOS DE ENDEMEDIAS/TCE	06% (seis por cento) serão destinados a Agentes de Combate as endemias, que estejam vinculados às UBS e desempenhando atividades que venham contribuir para o cumprimento de metas nos indicadores
ESF	DEMAIS CATEGORIAS	12% (doze por cento) serão destinados para Auxiliar de Serviços Diversos; Recepcionistas; Vigilantes/Porteiro;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XX IX – N.º 357 – Terça-feira – 23 de dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

		Assistente/Assessor/Agente Administrativo; Diretores e Assessores de Secretaria lotados em equipes de Saúde da Família ou vinculados a Coordenação de APS divididos em partes iguais.
ESB	DENTISTAS/CIRURGIÃ O DENTISTAS	50% (cinquenta por cento) serão destinados aos Cirurgiões dentistas;
ESB	TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL	38% (trinta e oito por cento) serão destinados aos profissionais aos Técnicos em Saúde Bucal e auxiliares de saúde bucal;
ESB	DEMAIS CATEGORIAS	12% (doze por cento) serão destinados para Auxiliar de Serviços Diversos; Receppcionistas; Vigilantes/Porteiro; Assistente/Assessor/Agente Administrativo; Diretores e Assessores de Secretaria lotados em equipes de Saúde da Família ou vinculados a Coordenação de APS divididos em partes iguais.
EMULTI	TODAS AS CATEGORIAS	100% (cem por cento) serão destinados aos profissionais que compõem a equipe eMULTI, divididos em partes iguais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

**VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES
DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES
MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)**

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
ESB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
ESB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13